



DECRETO Nº 4237/2020

"REGULAMENTA o lançamento e prazos de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 2020."

André Carvalho Marques, Prefeito de Borda da Mata, no exercício da competência que lhe confere o inciso VII do Art. 88 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 109, caput da Lei nº 1.373 de 31 de dezembro de 2003 e alterações da Lei 1.405/2004 - Consolidação da Legislação Tributária de Borda da Mata

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 2020, lançado por meio deste Decreto, com valor estabelecido conforme a Legislação Tributária Municipal e em Real, com pagamento em cota única ou em 3 (três) parcelas mensais sucessivas, com as seguintes datas de vencimento:

I.	Cota Única	19/06/2020
II.	Primeira Parcela	19/06/2020
III.	Segunda Parcela	20/07/2020
IV.	Terceira Parcela	21/08/2020

Art. 2º - Para o pagamento do IPTU em Cota Única será concedido desconto de 10% (dez por cento) referente ao IPTU e às taxas lançadas simultaneamente com este imposto, a ser consignado no Documento de Arrecadação Municipal - DAM.



Parágrafo Único - Não sendo admitida sua concessão após a data de vencimento estabelecida no Art. 1º.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 02 de janeiro de 2020.

ANDRÉ CARVALHO MARQUES
Prefeito Municipal